

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera o Projeto de Lei nº
1.572, de 2011.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2012

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, com a seguinte redação:

"Livro I

.....
Capítulo V
.....

ART. [...] Constituem-se princípios do comércio eletrônico:

I – Estimular o comércio eletrônico nacional e internacional;

II – Convalidar as operações efetuadas por meio das novas tecnologias da informação;

III – Fomentar e estimular a aplicação de novas tecnologias da informação;

IV – Promover a uniformidade do direito aplicável à matéria; e,

V – Apoiar as novas práticas comerciais.

Art. [...] Salvo convenção em contrário entre o remetente e o destinatário, o momento de recepção de uma mensagem eletrônica é determinado como se segue:

I - Se o destinatário tiver designado um sistema de informação para o propósito de recebimento das mensagens eletrônicas, o recebimento ocorre:

a) No momento em que a mensagem eletrônica entra no sistema de informação designado;

b) Se a mensagem eletrônica é enviada para um sistema de informação do destinatário que não seja o sistema de informação designado, no momento em que a mensagem eletrônica é recuperada pelo destinatário;

II - Se o destinatário não tiver designado um sistema de informação, o recebimento ocorre quando a mensagem eletrônica entra no sistema de informação do destinatário.

Art. [...] Salvo estipulação em contrário, nos contratos celebrados fora dos estabelecimentos comerciais, a distância ou com a utilização de meios eletrônicos ou similares, considera-se o local do cumprimento das obrigações aquele em que o contratante deva receber a prestação.

Parágrafo único: O local do cumprimento da obrigação fixa a competência aplicável aos conflitos contratuais.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda com base no RELATÓRIO ELABORADO PELA COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL DA OAB-SC COM SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO AO PROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO (PL 1572/2011).

Proposta 1:

Texto Original Inexistente.

Texto Original Inexistente. Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro I, Capítulo V, que incorpora os princípios definidos na Lei Modelo UNCITRAL para a regulamentação do comércio eletrônico:

ART. [...] Constituem-se princípios do comércio eletrônico:

I – Estimular o comércio eletrônico nacional e internacional;

II – Convalidar as operações efetuadas por meio das novas tecnologias da informação;

III – Fomentar e estimular a aplicação de novas tecnologias da informação;

IV – Promover a uniformidade do direito aplicável à matéria; e,

V – Apoiar as novas práticas comerciais;

Justificativa: Dada a internacionalização dos negócios eletrônicos e a necessidade de uniformização da legislação internacional, torna-se conveniente incorporar ao Código Comercial os princípios de Comércio Eletrônico estabelecidos pela Lei Modelo UNCITRAL.

Proposta 2

Texto Original Inexistente. Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro I, Capítulo V, como segue:

Art. X - Salvo convenção em contrário entre o remetente e o destinatário, o momento de recepção de uma mensagem eletrônica é determinado como se segue:

I - Se o destinatário tiver designado um sistema de informação para o propósito de recebimento das mensagens eletrônicas, o recebimento ocorre:

a) No momento em que a mensagem eletrônica entra no sistema de informação designado;

b) Se a mensagem eletrônica é enviada para um sistema de informação do destinatário que não seja o sistema de informação designado, no momento em que a mensagem eletrônica é recuperada pelo destinatário;

II - Se o destinatário não tiver designado um sistema de informação, o recebimento ocorre quando a mensagem eletrônica entra no sistema de informação do destinatário;

Justificativa: Dadas as inúmeras doutrinas sobre a definição do momento do ato negocial eletrônico e seus reflexos para as condutas individuais, importante disciplinar a questão na legislação brasileira, reduzindo em muito as interpretações jurisprudenciais possíveis, contribuindo para a previsibilidade dos negócios interempresariais.

Proposta 3:

Texto Original Inexistente. Redação Sugerida: Incluir dispositivo no Livro I, Capítulo V, como segue:

Art. X – Salvo estipulação em contrário, nos contratos celebrados fora dos estabelecimentos comerciais, a distância ou com a utilização de meios eletrônicos ou similares, considera-se o local do cumprimento das obrigações aquele em que o contratante deva receber a prestação.

Parágrafo único: O local do cumprimento da obrigação fixa a competência aplicável aos conflitos contratuais.

Justificativa: Dadas as inúmeras doutrinas sobre a definição do local do ato negocial eletrônico e seus reflexos para as condutas individuais, importante disciplinar a questão na legislação brasileira, reduzindo em muito as interpretações jurisprudenciais possíveis, contribuindo para a previsibilidade dos negócios interempresariais.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE